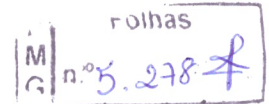




CONTRATO Nº 263/2020



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.004487
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.803.618/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Laurez da Rocha Moreira**, tendo como **INTERVENIENTE** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº **17.590.843/0001-98**, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393/2019, de 01/04/2019, Sr. **Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0063.
- b) **CONTRATADA: PALMAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº18.453.151/0001-60, com sede na Av. Bernardo Sayão, Centro, Preseidente Kennedy-TO, CEP 77.745-000, e-mail: palmascomercioedistribuicao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Nilson dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF sob o nº 595.585.042-20 e RG sob o nº 933314 SSP/TO, residente e domiciliado em Quadra 303 Norte, Av. LO, Lt 11, Palmas-TO, CEP: 77.001-244.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

- 1.1. O presente Contrato decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 023/2020**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais; e **Ato de Ratificação** da Secretária Municipal de Infraestrutura conforme Termo de Homologação **emitido em 08/10/2020**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020.004487**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento Contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 2.1. Constitui objeto deste Instrumento a **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DIODO EMISSOR DE LUZ (LED)**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do **Edital do Pregão Presencial nº 023/2020**.

2.2 Dos Quantitativos

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	50339	Luminária de LED 40w	Unid	2.000	GO-LED Nacional Lila 40W	R\$ 359,00	R\$ 718.000,00
2	50343	Luminária de LED 60w	Unid	6.850	GO-LED Nacional Lila 60W	R\$ 470,00	R\$ 3.219.500,00
3	50340	Luminária de LED 90w	Unid	1.800	GO-LED Nacional Lila 90W	R\$ 698,89	R\$ 1.258.002,00
4	50341	Luminária de LED 150w	Unid	500	GO-LED Nacional Lila 150W	R\$ 1.079,00	R\$ 539.500,00
5	50342	Luminária de LED 180w	Unid	50	GO-LED Nacional Lila 180W	R\$ 1.299,96	R\$ 64.998,00
TOTAL: R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais)							

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES E DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 3.1.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão ordem de compras e do empenho emitida pela Contratante, obedecendo a sequência da execução da instalação de iluminação pública a ser contratada pelo Processo Licitatório nº 2020.003979.
- 3.1.2. Fica estabelecido que a entrega do objeto deverá ocorrer por parte da Contratada, às suas expensas em local previamente estabelecido e comunicado pela Contratante.
- 3.1.3. Das condições de entrega e recebimento do objeto:

Contrato nº 263/2020 - Pregão Presencial Nº 023/2020.



- 3.1.4. Os itens deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais competentes descritos no Termo de Referência (Anexo I) do documento editalício.
- 3.1.5. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o objeto com a especificação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação e instalação do objeto por empresa contratada pelo **Processo Licitatório nº 2020.003979**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 3.1.6. À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.
- 3.1.7. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi entregue em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.
- 3.1.8. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Exigir, na hipótese de troca/substituição, reparo/correção ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

PALMAS
COMERCIO
E
DISTRIBUIC
/ E
MATERIAL
PARA
C:18453151
000160

Assinado de
forma digital
por PALMAS
COMERCIO E
DISTRIBUICAO
DE MATERIAL
PARA
C:18453151000
160
Dados:
2020.10.10
13:02:05 -03'00'

3.2. Do responsável pelo recebimento do objeto e atesto das notas fiscais:

- 3.2.1. Fica designado o Senhor Luciano Medeiros da Silva, Cargo: Diretor de Iluminação Pública, telefone para contato: (63)3315-0065/98425-0414, e-mail: luciano_ms17@hotmail.com, para o recebimento do objeto, fiscalizações e atesto às respectivas notas fiscais.
- 3.2.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos bens fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.
- 3.2.3. O servidor responsável pela fiscalização do Contrato é o Senhor Fábio Barbosa Lima, Cargo: Chefe de divisão, telefone para contato: (63)98411-9756, e-mail: fabio.barbosa@gmail.com em acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.2.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- 4.1.1. O material solicitado deverá ser fornecido em embalagem original, intacta, contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.
- 4.1.2. Todas as luminárias deverão apresentar garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar da entrega ou 50.000 horas de vida útil, o que vier primeiro.
- 4.1.3. A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 4.1.4. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o material deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso dos usuários.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RECURSO

5.1. Do Pagamento:

- 5.1.1. Os pagamentos serão realizados após entrega do objeto e atesto das notas fiscais pela Contratante, constante neste documento fiscal descrições e valores de acordo com os objetos efetivamente entregues, sendo obrigatório atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização do contrato, obedecidas às especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.



- 5.1.2. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o certificado do fiscal na Nota Fiscal, observado o cumprimento do item 5.1.1.
- 5.1.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência, bem como outras instruções fornecidas pela Contratante, de forma a atender exigências da Caixa Econômica Federal, agente financeira da operação de crédito que custeará as aquisições.
- 5.1.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requiritante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.1.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipais; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PALMA
S
COMER
CIO E
DISTRIB
AO

LC
MATERI
AL
PARA
C:18453
151000
160

Assinado
de forma
digital por
PALMAS
COMERCI
O E
DISTRIBUI
CAO DE
MATERIAL
PARA
C:1845315
1000160
Dados:
2020.10.10
13:02:26
-03'00"

5.2. Da Dotação

- 5.2.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria de Infraestrutura do Município de Gurupi-TO:

Ação: **FINISA Setor Público - Implantação de Iluminação de LED**

Dotação: **20.2013.15.451.0464.1506**

Elemento da Despesa: **44.90.30**

Fonte de Recurso: **0600**

5.3. Do Recurso

- 5.3.1. Os recursos necessários para o custeio das despesas decorrentes destas aquisições correrão por conta de operação de crédito firmada com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e Saneamento).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 5.800.000,00 (Cinco milhões e oitocentos mil reais)**.
- 6.1.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 6.1.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 7.1.1. O contrato a ser firmado terá vigência **até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até o total de adimplemento do fornecimento do objeto**.
- 7.1.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.
- 7.1.3. O servidor responsável pela fiscalização do Contrato é o Senhor Fábio Barbosa Lima, Cargo: Chefe de Divisão, telefone para contato: (63) 98411-9756, e-mail: fabio.barbosa@gmail.com em acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.4. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.1.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

Contraton nº 263/2020 - Pregão Presencial Nº 023/2020.



- a) Entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão ordem de compras e do empenho emitida pela Contratante, obedecendo a sequência da execução da instalação de iluminação pública a ser contratada pelo Processo Licitatório n° 2020.003979.
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Fornecer garantia de fábrica, mínima de 05 (cinco) anos a contar da entrega ou 50.000 horas de vida útil, o que vier primeiro, a partir da data de recebimento definitivo do objeto, exceto as de desgaste natural, deve possuir garantia de fábrica;
- d) Trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 10 (dez) dias, o bem caso venha a ser recusado no ato de recebimento;
- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- f) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do bem adquirido pelo contratante sem prévia autorização;
- h) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

PALMAS
COMERCIO
E
DISTRIBUI
CAO DE
MATERIA
L PARA
C:184531
51000160

Assinado de
forma digital
por PALMAS
COMERCIO E
DISTRIBUICAO
DE MATERIAL
PARA
C:1845315100
0160
Dados:
2020.10.10
13:02:43
-03'00'

- 8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:
- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei n° 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento do bem entregue nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Não manter a proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Fizer declaração falsa;
h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

PALMAS

MERC

O E

DISTRIBU

ICAO DE

MATERIA

L PARA

C:184531

5100016

0

Assinado de

forma digital

por PALMAS

COMERCIO E

DISTRIBUICA

O DE

MATERIAL

PARA

C:18453151

000160

Dados:

2020.10.10

13:03:14

-03'00'

9.1.1. Para os fins do item 9.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 9.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

9.6. A sanção prevista no item V do item 9.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado Unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1. Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

13.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Rege-se o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 023/2020, Processo Licitatório nº 2020.004487, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.

14.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

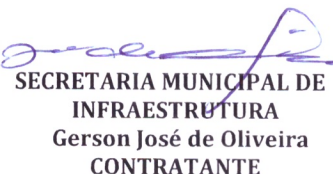
15.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

15.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

15.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
Laurez da Rocha Moreira
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
CONTRATANTE

PALMAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL
PARA C:18453151000160

Assinado de forma digital por PALMAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL
PARA C:18453151000160
Dados: 2020.10.10 13:07:27 -03'00'

PALMAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
NILSON DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Christiane marim de Araujo CPF 008 025 411 - 00
2 Solange Serrera Snagers CPF 019 391 681 98

Leandro – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU.

EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO DE ITENS Nº 01 NA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019

Processo nº 2020.009103. **Ato:** Remanejamento de Itens na Ata de Registro de Preços nº 057/2019, oriunda do **Pregão Presencial nº** 055/2019-SRP- MENOR PREÇO POR LOTE, AMPLA CONCORRÊNCIA. **Processo Licitatório nº** 2018.023936. **Objeto:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS, FOGÕES, FORNOS, LAVADORA E REFRIGERADORES. **Partes:** Secretaria Municipal de Educação (Órgão Gerenciador/Solicitante), Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher de Gurupi-TO/Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupi-TO, Gabinete da Prefeitura de Gurupi-TO. (Órgãos Participantes/Cedentes). **Fornecedor:** CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI-EPP, CNPJ nº 08.338.599/0001-80. **Assinatura:** 13/10/2020. Eurípedes Fernandes Cunha – Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020

Processo nº 2020.000076 **Pregão Eletrônico nº** 04/2020-SRP. **Órgão Gerenciador:** Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. **Detentoras:** **ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 33.772.464/0001-75, **DISMATH DISTRIB. MAT. MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 34.180.445/0001-12, **ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.463.608/0001-79, **GREGÓRIO E MACHADO LTDA**, CNPJ nº 30.981.531/0001-73, **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME**, CNPJ sob o n.º 15.031.173/0001-44. **Objeto:** Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR. **Assinatura:** 07/10/2020. **Vigência:** 12 meses contados desta publicação. **Íntegra da ARP:** www.gurupi.to.gov.br. **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 1.024/2019, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.538/2015 Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 738/2017 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 14 de outubro de 2020. Antonio Carlos Aparecido Barbazia – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2020

Processo nº 2020.004487. **Pregão Presencial nº** 023/2020-REPUBLICAÇÃO. **Contratante:** O município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Contratada:** PALMAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ Nº 18.453.151/0001-60, **Objeto:** AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DIODO EMISSOR DE LUZ (LED). **Assinatura:** 09/10/2020. **Vigência:** 131/12/2020. **Íntegra do Contrato:** www.gurupi.to.gov.br. **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e n.º 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014. Gurupi/TO, 14 de outubro de 2020. Gerson José de Oliveira – Secretário Municipal de Infraestrutura.

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020

O Município de Gurupi – TO, através da Secretaria de Infraestrutura, por intermédio do seu Secretário, TORNA PÚBLICA a SUSPENSÃO do Edital da Tomada de Preços nº 021/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM PONTO PARA MOTO-TÁXI**, marcada para realização no dia 29/10/2020, às 09:00 horas, tendo em vista a necessidade de reavaliar a conveniência e oportunidade acerca da continuidade da presente licitação. Gurupi/TO, 14/10/2020. Gerson José de Oliveira.

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 031/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADO: Rogerio Pereira Campos **CPF:** 041.932.411-19.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária do servidor, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS – CONTRATO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação nas AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 – CONTRATOS. Ficando assegurada a rescisão sem prévio aviso e sem multa de rescisão, a qualquer momento, quando findado o prazo de calamidade pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no inciso IX do Art. 2º e Art. 7º da lei 2.392 de 29/06/2018 e Art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2820 – Ações de Combate a Pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 – CONTRATOS.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

GERSON JOSE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto 0393/2019

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 032/2020